



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 526

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Em aditamento à Lei Municipal nº1, de 16/8/1947, aprovada pela Resolução nº18, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, acrescente-se o seguinte ao artigo 3º dessa mesma Lei:-

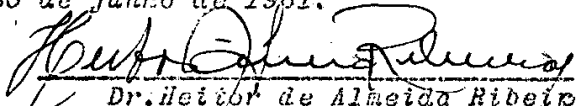
a) É facultado ao funcionário municipal desistir de gozar licença prêmio na base de três meses para cada cinco (5) anos de serviços prestados ao Município, podendo ser esta desistência por um mês, dois, três ou mesmo mais meses a que tenha direito e continuar trabalhando em seu cargo; neste caso a Municipalidade de CACONDE lhe pagará seu ordenado normal e o mesmo ordenado correspondente ao tempo de licença prêmio não gozada e desistida, na qual esteja trabalhando, ou tenha trabalhado.

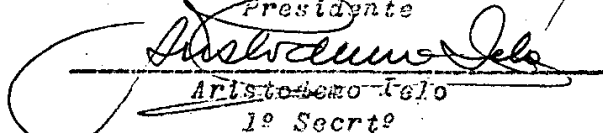
b) A desistência do gozo da Licença Prêmio será processada por meio de requerimento do funcionário interessado, com a declaração de preferir recebê-la em dinheiro ou contar o tempo em dobro.

c) A todos os funcionários enquadrados na Lei nº1, de 16/8/1947, a Municipalidade de Caconde reconhece os direitos adquiridos, conforme os devidos princípios legais.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de junho de 1961.


Dr. Heitor de Almeida Ribeiro
Presidente


Aristides de Azevedo
1º Secreº